

**RESOLUÇÃO ARPE Nº 105, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

***Reajuste Anual da Tarifa de Pedágio do Complexo Viário Express Way, delegado à Concessionária Rota do Atlântico S.A.***

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007,

**CONSIDERANDO:**

- 1) o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- 2) o disposto no artigo 4º, da Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece a competência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;
- 3) o artigo 1º, da Lei Estadual nº 14.233, de 13 de dezembro de 2010, que autoriza o Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a operação, exploração, conservação, manutenção, realizar melhorias e ampliar trechos rodoviários estaduais pertencentes ao complexo de obras e serviços denominado “Polo de Concessão Rodoviária – SUAPE”, e o artigo 2º, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978;
- 4) o disposto no Contrato de Concessão do Complexo Viário e Logístico de SUAPE – Express Way nº 43/2011 e alterações, em especial, a Subcláusula 4.5 – Reajuste do Valor da Tarifa, da Cláusula Quarta – Da Equação Econômico-Financeira do Contrato de Concessão;
- 5) a solicitação contida no Ofício de SUAPE, referência OF.GAB.DVP Nº 599, datado de 23/12/2015, que deu origem ao Processo ARPE nº 7200610-7/2015, de 28/12/2015;
- 6) as análises técnicas realizadas por esta Agência de Regulação, contidas no Parecer ARPE CT nº 07/2015, de 28 de dezembro de 2015;

**RESOLVE:**

- 1) autorizar a aplicação do percentual de reajuste anual equivalente a **10,00% (dez por cento)** na **Tarifa Básica de Pedágio** atual;
- 2) fixar o valor da **Tarifa Básica de Pedágio** em **R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos)**, resultando nas **Tarifas de Pedágio por Categoria de Veículo**, indicadas no Quadro a seguir.

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)
1	automóvel, caminhonete, furgão	2	simples	1	6,60
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	13,20
3	caminhão, caminhão c/ semirreboque e ônibus	3	dupla	3	19,80
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	4	dupla	4	26,40
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	5	dupla	5	33,00
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	6	dupla	6	39,60
7	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	7	dupla	7	46,20
8	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	8	dupla	8	52,80
9	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	9	dupla	9	59,40
10	automóvel ou caminhonete c/ semirreboque	3	simples	1,5	9,90
11	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2	13,20
12	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	3,30

- 3) determinar que as Tarifas de Pedágio indicadas no Item 2, entrem em vigor **a partir da zero hora de 4 de janeiro de 2016**.

Recife, 28 de dezembro de 2015.

**CAIO CAVALCANTI RAMOS**  
Diretor Administrativo-Financeiro, no exercício da Presidência

**RICARDO FIORENZANO DE ALBUQUERQUE**  
Diretor de Regulação Técnico-Operacional